

## CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO Nº 131/2025

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO 131/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E A EMPRESA CAMPESTRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, com sede na Rua Opemá, nº 10, Centro na cidade de Piraúba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, neste ato representado pelo **Ivair do Amaral de Oliveira** - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, portador da matrícula funcional nº 5755, Portaria 175/2025 de 08 de abril de 2025, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CAMPESTRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, *inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.558.184/0001-24, sediado no Rua Li Dr. Edson Resende, 221, Santana do Campestre, CEP: 36.780-000 – Astolfo Dutra - MG*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por ANA PAULA DA ROCHA* - Sócia/Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 155/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Leilão Eletrônico nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Permissão de uso de espaço público para fins de exploração comercial durante os eventos “Aniversário da Cidade” e “Réveillon 2025-2026” do Município de Piraúba - MG**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Dos lotes arrematados:

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Un.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	Barraca em estrutura metálica e lona de 3x3m para bebidas quentes e coquetéis - O Município de Piraúba não fornecerá as barracas será de responsabilidade do licitante vencedor providenciá-las e montá-las; O ponto está localizado na posição 04 do Croqui.	NC/NC	SV	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
0002	Barraca em estrutura metálica e lona de 8x4m para alimentação e bebidas - O Município de Piraúba não fornecerá as barracas será de responsabilidade do licitante vencedor providenciá-las e montá-las; O ponto está localizado na posição 03 do Croqui.	NC/NC	SV	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
0003	Barraca para comercialização bijuterias (3,00 x 3,00); - O ponto está localizado na posição 13 do Croqui.	NC/NC	SV	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
0004	Carrinho de Churros (3,00 x 3,00); - O ponto está localizado na posição 12 do Croqui.	NC/NC	SV	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
0005	Carrinhos de Hot Dog (3,00 x 3,00); “01” - O ponto está localizado na posição 07 do Croqui.	NC/NC	SV	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.200,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso é de 12/12/2025 a 14/12/2025 para o evento do Aniversário da Cidade e 31/12/2025 a 01/01/2026 para o Réveillon, com efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total do lote arrematado é de **R\$ R\$ 6.200,00** (Seis mil e duzentos reais).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de arrematação do lote, através de Documento de Arrecadação Municipal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O preço arrematado é fixo e irreajustável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, em face à natureza precária da presente permissão de uso

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Para a consecução do objeto pretendido não haverá desembolso financeiro por parte do município, sendo este executado de forma NÃO ONEROSA aos cofres públicos, posto que a presente contratação visa a geração de receita

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A gestão do presente contrato caberá ao servidor Juan Lobato da Rocha, matrícula nº 5410, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

13.6. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Dalmo Thinassi Lamas, matrícula nº 5423, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos

administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piraúba, 11 de dezembro de 2025.

---

**Ivair do Amaral de Oliveira | 5755**  
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer  
**GESTOR**

---

Dalmo Thinassi Lamas | 5423

**FISCAL DO CONTRATO**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
VICENTE PATRÍCIO NETO  
Data: 18/12/2025 14:17:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**CAMPESTRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 40.558.184/0001-24  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

2) NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## AVISO

### RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Prefeito Municipal de Piraúba-MG, em cumprimento ao art. 94, *caput*, da Lei n. 14.133/21, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:

Tipo	Contrato.
Número	131/2025.
Contratante	Município de Piraúba-MG, através da Prefeitura Municipal de Piraúba.
Contratado	<b>CAMPESTRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>
Objeto	<b>Permissão de uso de espaço público para fins de exploração comercial durante os eventos “Aniversário da Cidade” e “Réveillon 2025-2026” do Município de Piraúba – MG.</b>
Fundamento	Processo Licitatório n.º 155/2025. Leilão Eletrônico nº. 004/2025.
Base legal	art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Prazo	<b>12/12/2025 a 14/12/2025 (Aniversário da Cidade) 31/12/2025 a 01/01/2026 (Réveillon 2025-2026)</b>
Valor	<b>R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)</b>
Dotação Orçamentária	
Signatário - Contratante	<b>Ivair do Amaral de Oliveira</b> - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Signatário - Contratado	<b>CAMPESTRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b> - Sócia/administradora.

Piraúba-MG, 11 de dezembro de 2025.

---

**Katiane Ferreira Pereira**  
Agente de Publicação

Certifico que, no dia **11 de dezembro de 2025**, foi dada publicidade – por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura – ao presente ato administrativo.